



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

OFÍCIO SEI Nº 55519/2023/MF

Brasília, 25 de outubro de 2023.

À Excelentíssima Senhora
SELENE PERES PERES NUNES
Secretária de Estado de Economia

Assunto: Programa de Recuperação, Ampliação e Monitoramento aos Estudantes da Rede Estadual de Ensino. Compensação financeira prevista no § 2º, I do art.8º da LC nº 159/2017. Cancelamento do saldo de ressalvas.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.191117/2023-54.

Prezada Senhora,

1. Trata-se de processo administrativo instaurado após recebimento pelo Conselho, no dia 10 de outubro de 2023, do Ofício Nº 18228/2023/ ECONOMIA, com pedido de autorização prévia para compensação financeira, mediante cancelamento de saldo de ressalvas, formulado pela Secretaria de Estado de Economia do Estado de Goiás, com vistas ao atendimento do objeto proposto pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), em razão de Anteprojeto de Lei para a criação do Programa de Recuperação, Ampliação e Monitoramento aos Estudantes da Rede Estadual de Ensino e busca da universalização da educação básica e a elevação da qualidade de ensino com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem dos estudantes.
2. Cumprimentando-a cordialmente, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás informa que, por unanimidade, em reunião ordinária realizada em 25 de outubro de 2023, decidiu por acatar a compensação financeira pretendida mediante cancelamento no inciso I do anexo de ressalvas dos valores correspondentes a **R\$ 723.600,00 (setecentos e vinte e três mil e seiscentos reais) para o exercício de 2023** e a **R\$ 2.894.400,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), por ano, para os exercícios de 2024 a 2030.**
3. Encaminha para ciência os votos que fundamentaram a decisão.
4. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexos:

- I - Voto do Conselheiro Representante do Estado (SEI nº 37877306);
- II - Voto do Conselheiro Representante do MF (SEI nº 37890575);

III - Voto do Conselheiro Representante do TCU (SEI nº 37870045).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 25/10/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38092276** e o código CRC **507FB53B**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edifício sede do Ministério da Economia, 3º andar, Sala 309 - Bairro Zona Cívica Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-1818 - e-mail csrrf@economia.gov.br - gov.br/fazenda